PORTELCOM PARTICIPAÇÕES S.A.

C.N.P.J. n° 02.541.479/0001-07 - N.I.R.E. n° 35.300.158.563

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/03/1999

Data e Horário: 16 de março de 1999, às 10:00 horas. Local: sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, 277, 5° andar. Mesa: José João Sottomayor Roque de Pinho, Presidente, e Armindo Jorge de Melo Ribeiro, Secretário. Presença: acionistas representando a totalidade do capital social. Convocação: dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, face ao disposto no § 4º do Artigo 124 e no Artigo 133 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"). Ordem do Dia: (a) apreciação da proposta de aumento do capital social em R\$ 1.204.744,00 (hum milhão, duzentos e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais), mediante subscrição de novas ações por: (i) PTELECOM BRASIL S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, 277, 5° andar - parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 02.542.040/0001-90; e (ii) TELEFÓNICA INTERNACIONAL, S.A., sociedade anônima espanhola, com sede em Madri, Espanha, na Gran Via, 28, com a conseqüente alteração da redação do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (a) foi aprovado o aumento do capital social em R\$ 1.204.744,00 (hum milhão, duzentos e quatro mil setecentas e quatro moins este parte mil setecentos e quarenta e quatro reais), mediante a emissão de 1.204.744 (hum milhão, duzentas e quatro mil setecentas e quatro mil setecentas e quatro moinativas, sem valor nominal, em tudo idênticas às atualmente existentes, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) por ação, fixado de acordo com os parâmetros do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei 6.404/76, sendo que (i) PTELECOM BRASIL S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Lestado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, 277, 5° andar - parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 02.542.040/0001-90, subscreveu 773.446 (setecentas e setent

277, 5° andar - parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 02.542.040/0001-90, subscreveu 773.446 (setecentas e setenta e três mil quatrocentas e quarenta e seis); aciós ordinárias nominativas pelo preço de R\$ 773.460 (setecentos e setenta e três mil quatrocentos e quarenta e reais); e (ii) TELEFÓNICA, INTERNACIONAL, S.A., sociedade anônima espanhola, com sede em Madri Espanha, na Gran Vía, 28, subscreveu 431.298 (quatrocentos e trinta e um mil duzentos e noventa e oito reais), conforme se verifica do Boletim de Subscrição anexo à presente ata, permanecendo R\$ 1, 46 (hum real e quarenta e sis centavos) para futura utilização pela Sociedade. Os acionistas PORTUGAL TELECOM S.A., INTERTELEFÔNICA DO BRASIL LTDA. e PORTELCOM MÓVEL S.A. renunciam expressamente, neste ato, ao direito de preferência para a subscrição das novas ações. Fica, dessa forma, alterado o Artigo 5° do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5° – O capital social é de R\$ 1.441.073.732.00 (hum bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões, setenta e três mil setecentos e trinta e dois reais), dividido em 1.441.073.732 (hum bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões, setenta e três mil setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal". Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quiesesse tazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessario à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada. Local e Data: São Paulo, 16 de março de 1999. José João Sottomayor Roque de Pinho, Preisdente da Mesa; Arminot gorge de Mello Ribeiro, Secretário da Mesa; Acionistas: Telefônica Internacional, S.A., por Eugênio da Costa e Silva; Portugal Telecom S.A., por José João Sottomayor Roque de Pinho, Presidente da Social Couperação: dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, face ao disposto no § 4° do Artigo 124 e no Artigo 133 da Lei n° 6.404, de 15 de dez je de Melo Ribeiro – Secretário. co o registro sob o nº 63.820/99-7

Pinho. Cerrinco que a p. 1. Secretaria da Justica e Defesa da Cidadania. Junta Comercia de 2. Secretaria da Justica e Defesa da Cidadania. Junta Comercia de 2. Secretaria da Justica e Defesa da Cidadania. Junta Comercia de 2. Secretaria de 1999. Yara Sylvia Steagall – Secretária Geral.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30/04/1999

Data e Horário: 30 de abril de 1999, às 10:00 horas. Local: sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, 277, 5° andar. Mesa: José João Sottomayor Roque de Pinho, Presidente, e Armindo Jorge de Melo Ribeiro, accidada de Capital social. Convocação: dispensada a comprovação da Capital social. Convocação: dispensada a comprovação da Capital social. Convocação: dispensada a comprovação da Capital social. Convocação: de 15 de dezembro de Capital social. Convocação: dispensada a comprovação da Capital social. Convocação: de 15 de dezembro de Capital social. Convocação: dispensada a comprovação da Capital social. Convocação: dispensada da Capital de Capital de Capital social. Convocação: dispensada da Capital de Cap 1976. Ordem do Dia: (I) Assembléia Geral Extraordinária: (a) ratificação dos aumentos de capital da Sociedade deliberados nas Assembléias Gerais Extraordinárias de 16/03/1999 e 18/03/1999, realizados através dos recursos constantes da conta de adiantamento para futuro aumento de capital; (b) apreciação da proposta de alteração do objeto social, bem como de alteração e Patrimoniál e das demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/1998; (b) eleição dos membros da Diretoria e, sendo o caso, eleição dos membros do Conselho Fiscal, bem como a fixação de suas remunerações; (c) indicação de capital deliberados nas Assembléias Gerais Extraordinárias de 16/03/1999 e 18/03/1999. constar que os referidos aumentos de capital foram realizados mediante a capitalização dos recursos provenientes do exterior e mantidos desde o seu ingresso no País em conta passiva da Sociedade, a crédito dos acionistas, conta esta intitulada adiantamento para futuro aumento de capital; (b) foi aprovada a mudança do objeto so Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação rar com a seguinte nova redação: "Artigo 3" como detentora das ações da TELESP CE exploradoras do Serviço Móvel celular nas Áreas de Concessão 1 e 2, adquiridas como um bloco único e indivisível no processo de licitação objeto do Edital MC/BNDES 01/98, além de quaisquer outras ações da empresa que venha no futuro a adquirir, desenvolvendo todas as atividades relacionadas com a gestão da TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. e as operadoras por ela controladas, nos termos em que se obrigou conforme o Edital; (b) a participação, diretamente ou através de sociedades sócia, acionista no capital de outras empresas dedicadas à prestação telecomunicações e atividades afins, inclusive toda a classe de trânsmissão de dados, sinais para negócios ou entretenimento e toda ou qualquer outra prestação relacionada que compreenda a transmissão, emissão, geração, processamento, registro e recepção de sinais, escritos, símbolos, sons e imagens de qualquer natureza, por meio de linhas físicas, eletromagnéticos e outros sistemas que a ciência e a tecnologia permitam; (c) a prestação de todo os servicos ligados à área de eletromagneticos e outros sistemas que a ciencia e a tecnologia permitam; (c) a prestação de todos os serviços ligados a area de telecomunicações em geral, por meio de importações, exportações, compras, vendas, empréstimos e locações de bens e equipamentos de telecomunicações em geral e afins, por conta própria ou de terceiros; (d) a contribuição para a conquista de novos mercados, promoção e fomento das vendas, fornecimentos e importações de bens e serviços às suas sociedades controladas, pelos acionistas da sociedade com capacidade técnica para tanto, visando, dentre outros, a modernização e universalização dos serviços de para tanto, visando, dentre outros, a modernização e universalização ada a nova redação consolidada do Estatuto Social da Sociedade, que dev registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP em apartado à presente ata. (II) Assei (a) foram aprovados, sem qualquer ressalva, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as foram aprovados, sem qualquer ressalva, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstra inceiras da Companhia, referentes ao exercício findo em 31/12/1998, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo Financeiras da Companhia, referentes ao exercício findo em 31/12/1998, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia SP", ambos em edições de 27/04/1999; (b) foram eleitos como membros da Diretoria, os Srs. ANTÓNIO JOAQUIM SIMÓES GOMES DE AZEVEDO, português, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, 277, 5° andar, portador da Cédula de Identidade R.N.E. n° V-226299-D-SE/DPMAF/DPF e inscrito no (C.P.F. sob o n° 405, 966,997-00, para o cargo de Diretor Presidente: ABILIO ANÇA HENRIQUES, português, casado, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Abilio Soares, 409, portador da Cédula de Identidade R.N.E. n° V239105-V-SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF sob o n° 054.941.957-83, para o cargo de Diretor sem designação específica; JOSÉ JOÃO SOTTOMAYOR ROQUE DE PINHO, português, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, 277, 5° andar, portador da Cédula de Identidade R.N.E. n° V213409-G-SE/DPMAF/DPF e inscrito no C.P.F. sob o n° 215.786.078-92, para o cargo de Diretor sem designação específica; ARMINDO JORGE DE MELO RIBEIRO, português, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, 277, 5° andar, portador da Cédula de Identidade R.N.E. n° V477843-P-SE/DPMAF/DPF e inscrito no C.P.F. sob o n° 213.685.268-02, para o cargo de Diretor sem designação específica; a FÉI IVA PARIO (IVORRA CAMO) espanhola casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, espanhola casado, engenheiro, demiciliado para Cidade do Rio. Para portaguês para pera pera perior demiciliado para Cidade do Rio. Para pera perior demiciliado para Cidade do Rio.

Secretária Geral. ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º denominação de PORTELCOM PARTICIPAÇÕES S.A. fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, 277, 5º endo abrir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria lade tem por objeto: (a) a participação, na qualidade de acionista majoritária, como detentora das ações da TELEŠP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., controladora das sociedades exploradoras do Serviço Móvel celular nas Áreas de Concessão 1 e 2, adquiridas como um bloco único e indivisível no processo de licitação objeto do Edital MC/BNDES 01/98, além de quaisquer outras ações da empresa que venha no futuro a adquirir, desenvolvendo todas as atividades relacionadas com a gestão da TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. e as operadoras por ela controladas, nos termos em que se obrigou conforme o Edital; (b) a participação, diretamente ou através de sociedades coligadas, como sócia, acionista ou quotista, no capital outras empresas dedicadas à prestação de serviços de telecomunicações, industrialização, locação e/ou comercialização de equipamentos e bens em geral relacionados à área de telecomunicações e atividades áfins, inclúsive toda a classe de fransmissão de dados, sinais para negócios ou entretenimento e toda ou qualquer outra prestação relacionada que compreenda a transmissão, emissão, geração, processamento, registro e recepção de sinais, escritos, símbolos, sons e imagens de qualquer natureza, por meio de linhas físicas, radioelétricas, meios ópticos, eletromagnéticos e outros sistemas que a ciência e a tecnologia permitam; (c) a prestação de todos os serviços ligados à área de telecomunicações em geral, por meio de importações, exportações, compras, vendas, empréstimos e locações de bens e equipamentos de telecomunicações em geral e afins, por conta própria ou de terceiros; (d) a contribuição para o adequado cumprimento do objeto social de suas controladas e odigadas; e (e) a contribuição para a conquista de novos mercados, promoção e fomento das vendas, fornecimentos e importações de bens e serviços às suas sociedades controladas, pelos acionistas da sociedade com capacidade técnica para tanto, visando, dentre outros, a modernização e universalização dos serviços de telecomunicações. Artigo 4° - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II. - DO CAPITAL - Artigo 5° - O capital da Sociedade é de R\$3.512.983.682 (0) (três bilhões, quinhentos e doze milhões, novecentos e oitenta e três mil seiscentos e oitenta e dois reais), totalmente subscrito, dividido em 3.512.983.682 (três bilhões, quinhentos e doze milhões, mil seiscentos e oitenta e dois reais), totalmente subscrito, dividido em 3.512.983.682 (tres bilhoes, quinnentos e doze milnoes, novecentas e oitenta e três mil seiscentas e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares que serão assinados por 2 (dois) Diretores. § 1º - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente, ressalvada à Diretoria a faculdade de colocar junto a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem da sua preferência, ou que, consultados, não se manifestarem dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta. § 2º - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento. § 3º - A Sociedade poderá, a critário de Picteoria naçar ou creditar turos aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, nos termos do parágrafo 7º. capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento. § 3° - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, apagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos do parágrafo 7°, artigo 9°, da Lei n° 9.249/95, e demais legislação pertinente, observado o seguinte: (a) o valor dos juros, líquido do Imposto de Renda incidente, poderá ser imputado ao valor dos dividendos a que têm direito os acionistas, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais; (b) em caso de se creditarem juros aos acionistas no decorrer do exercício social, o valor creditado será compensado com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente; (c) o pagamento efeito dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social corrente ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas estabelecidas por lei para o pagamento dos dividendos; e (d) os juros serão creditados, no curso do exercício social corrente, aos acionistas titulares das ações na data do crédito. Artigo 6° - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembléias gerais. CAPÍTULO III. - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7° - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) diretores no mínimo e de 6 (seis) no máximo, acionistas ou não, mas todos residentes no País eleitos pela Assembléia Geral Ordinária. Dos diretores, um será o Diretor Presidente e, os demais, Diretores sem denominação específica. Parágrafo Unico - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo nos livros de atas da Diretoria. Artigo 8° - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidu tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de desempate. § 3 reuniões da Diretoria deverão realizar-se na sede, da Sociedade ou, se nenhum dos Diretores se opuser, mediante notificação aos demais Diretores com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data designada para a reunião, em qualquer outro luga que vier a ser indicado pelo Diretor Presidente. A presença de quatro Diretores em exercício constituirá quorum para a realização da reunião. § 4° - A Diretoria poderá reunir-se sem convocação formal, observado o quorum para deliberações estabelecido no parágrafo 1 por maioria de votos dos Diretores presentes ou representados na reunião, salvo nos casos previstos no parágrafo segundo do Artigo 12 acima. Artigo 14 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído. Os Diretores poderão ainda votar por carta ou fac-símile recébido na sede da Sociedade até a hora designada para a reunião. Parágrafo Único - O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. **Artigo 15** - As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (b) por dois diretores em conjunto, sendo um deles indicado por escrito, pelo Diretor Presidente. (c) por qualquer diretor em conjunto com um procurador, ou (d) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo Único** - Obedecido o disposto no Artigo 19, § 1°, a Sociedade poderá ser especiais e expressos poderes. Parágrafo Único - Obedecido o disposto no Artigo 19, § 1°, a Sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente. Artigo 16 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (b) por dois diretores, sendo um deles indicado, por escrito, pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano. Artigo 17 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. CAPÍTULO IV. - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 18 - As quando expressamente autorizados peia Diferona, em Teunido. CAPTI DLO 17.-DAS ASSEMBLEIAS GERMAS - ARIGYO 16-As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que houver necessidade. **Artigo 19** - As assembléias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Sociedade ou pelo seu substituto, ou, na ausência de escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembléia cabe a escolha do Ser geraio serao presiduado peno brietor resouente da Sociedade do pelo seu sousitudo, do, ria absentida de antibos, por um torie escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembléia cabe a escolha do Secretário. Artigo 20 Sociedade, o presidente e o secretário da assembléia geral observarão qualquer acordo de acionistas, arquivado na sede Sociedade, o presidente e o secretário da assembléia geral observarão qualquer acordo de acionistas, arquivado na sede Sociedade no exercício de qualquer direito de voto. Artigo 21 - Exceto como disposto em acordo de acionistas arquivado con Sociedade, ou com relação às atribuições privativas da Diretoria, ou ainda conforme exigido pela legislação aplicável, deliberações dos acionistas serão tomadas por maioria dos votos das ações presentes à assembléia geral. Parágrafo Único - deliberações dos acionistas acerca das seguintes matérias dependerão do voto afirmativo dos acionistas representando p menos 2/3 (dois terços) das ações ordinárias com direito a voto da Sociedade: (a) fusão, incorporação, cisão, liquidação dissolução da Sociedade, excetuando-se as hipóteses previstas em acordo de acionistas arquivado com a Sociedade: (b) altera dos estatutos, inclusive no que se referir a alteração do capital social; e (c) definição da política de distribuição de dividence. ua culimini e angulo pera legislação aplicavei, as presentes à assembléia geral. Parágrafo Único - As voto afirmativo dos acionistas representando pelo dade: (a) fusão, incorporação, cisão, liquidação ou acionistas arquivado com a Sociedade: (b) alteração dos estatutos, inclusive no que se referir a alteração do capital social; e (o) definição da política de distribuição de dividendos. CAPÍTULO V. - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 22 - O Conselho Fiscal da Sociedade, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. CAPÍTULO VI. - DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS Artigo 23 - O ano social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 24 - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. Parágrafo Único - A Diretoria poderá determinar a preparação de balanços semestrais ou trimestrais de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no País e declarar dividendos intermediários com base nos lucros do exercício então verificados, lucros acumulados, reservas de lucros e juros sobre o capital próprio. Artigo 25 - Do resultado de cada exercício social, antes da distribuição de quaisquer dividendos, os prejuízos serão compensados e será feita uma provisão para o pagamento do imposto de renda. Artigo 26 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela assembléia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. Parágrafo Unico - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo ais, competindo à assembléia geral estabelecer a forma de liquidação cionar no período de liquidação. Artigo 28 - Nos casos omissos o ico que o presente é cópia fiel de Estatuto Social em vigor, aprovado n 30/04/1999. Armindo Jorge de Melo Ribeiro – Secretário.